SENTENÇA

PROCESSO: TC-002377.989.24-9

ENTIDADE: Senetur - Serra Negra Empresa de Turismo Ltda. - Em Liquidação

ADVOGADOS: Christian Fernado Capato De Oliveira, OAB nº 255.084; Atílio José Gonçalves Siloto, OAB n° 255.064

MUNICÍPIO: Serra Negra

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício.

EXERCÍCIO: 2024.

DIRIGENTES: Wanderlei Lona de Moraes – Administrador Liquidante – CPF: ***.652.888-**

PERÍODO: 1º/01/2024 a 31/12/2024.

INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame o **Balanço Geral do exercício de 2024 da Senetur - Serra Negra Empresa de Turismo Ltda.**

A **Fiscalização**, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento 14.20):

Item A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO: A Origem vem tomando as medidas necessárias para a extinção da Senetur, porém a licitação cujo objeto era a venda do principal ativo da entidade restou deserta.

Item B.5. CONSELHO FISCAL: Não há ata de reunião do Conselho Fiscal sobre as contas de 2024.

Item C.9. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As peças, demonstrativos contábeis e financeiros não foram auditados, em desconformidade com o artigo 7º da Lei das Estatais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T2I6-3KRC-7RP2-DHE4

Item C.9.2. RESULTADO DAS OPERAÇÕES: Prejuízo líquido de R$ 581.747,40.

Item C.9.3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS: A SENETUR não elaborou as demonstrações contábeis de acordo com o art. 101 da Lei Federal n.º 4.320/64, quais sejam o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, além dos demais Relatórios Contábeis de Propósito Geral – RCPGs, apesar de estar enquadrada como empresa estatal dependente.

Item C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO: A empresa não possui liquidez para saldar suas dívidas de curto prazo (liquidez imediata, seca e corrente), visto não possuir Ativo Circulante.

Item E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: A Origem não apresentou os documentos relativos à prestação de contas do exercício em análise, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas, descumprindo o art. 59 das Instruções n.º 01/2024.

Regularmente notificada, a Senetur apresentou justificativas no evento 26.2, tendo as procurações sido juntadas aos eventos 27.1 e 27.2.

O ***d. MPC*** teve vista do processo sem seleção (evento 33.1)

E as decisões anteriores trazem os seguintes resultados:

Exercícios	Processos	Decisões	Data decisão
2023	TC- 002474.989.23-3	Regular	23/05/2025
2022	TC- 002261.989.22-2	Regular	23/01/2024
2021	TC- 002862.989.21-7	Regular com ressalvas	20/07/2023

Eis o breve relato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T2I6-3KRC-7RP2-DHE4

Passo à **DECISÃO**

O conjunto probatório constante dos autos autoriza a emissão de juízo favorável às contas em exame.

Concorre para essa conclusão o fato de a entidade encontrar-se em processo de liquidação, tendo a Origem demonstrado a adoção de providências concretas destinadas à consecução desse objetivo (evento 26.2, fls. 10 e 11). Nesse contexto, destacam-se a promoção de procedimentos voltados à alienação de seu principal ativo — o imóvel onde funcionava o antigo Grande Hotel Serra Negra —, bem como a continuidade das medidas necessárias à extinção da sociedade, evidenciando o regular prosseguimento do processo liquidatório.

Considerando as peculiaridades inerentes ao atual estágio da entidade, entendo que as justificativas apresentadas foram suficientes para elidir os apontamentos suscitados pela Fiscalização. Soma-se a isso o fato de que o cenário ora examinado guarda consonância com aquele apreciado nos exercícios anteriores, cujas contas receberam pronunciamento favorável desta Corte, inexistindo elementos aptos a justificar solução diversa no presente exercício.

Recomendo, contudo, que, diante da frustração dos certames licitatórios prévios destinados à alienação do imóvel, a Origem promova a reavaliação de seu principal ativo com fundamento em critérios técnicos e em parâmetros compatíveis com a realidade do mercado imobiliário, de modo a conferir maior aderência entre o valor de oferta e os parâmetros vigentes no mercado, sem prejuízo da adequada preservação do patrimônio público e da conclusão do processo de liquidação da sociedade.

Posto isso, encurto razões e **Julgo Regular com Recomendações** o presente **Balanço Geral da Senetur - Serra Negra Empresa de Turismo Ltda., relativo ao exercício de 2024,** com fulcro no art. 33, inciso I, da LCE nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis nos termos do art. 34 do mesmo diploma legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T2I6-3KRC-7RP2-DHE4

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GAB. VAP., 01 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T2I6-3KRC-7RP2-DHE4